

346

Projeto n.º 136/79

Mensagem n.º 58/79

Publicado 08/12/79

BOLETIM OFICIAL N.º 140

LEI N.º 346, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Da nova redação ao artigo 12 e seu § 1º da Lei n.º 82/76."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O artigo 12 e seu parágrafo 1º da Lei n.º 82/76 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - No mês de dezembro de cada ano, será paga aos Secretários, ao Procurador Geral, aos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e a todo Servidor da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, não regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a gratificação correspondente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

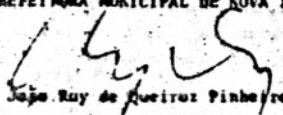
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, remuneração é o valor base no padrão, classe ou / referência, incluídas as vantagens previstas nas Leis n.ºs 31/75 e 216/78."

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do artigo 12, da Lei n.º 82/76.

Art. 3º - Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal de Nova Iguaçu o disposto nesta Lei, / incluídas as vantagens previstas no anexo IV da Lei n.º.... 306/79.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de exercício em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

  
- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
PREFEITO